

**TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 07/2024**

**TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL EM  
RELAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 07/2024, QUE TEM POR  
OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA  
PATRIMONIAL OSTENSIVA ARMADA,  
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE  
ESTADO DAS MULHERES E A EMPRESA  
BELÉM RIO LTDA.**

Pelo presente Instrumento A **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES** com personalidade jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública do Estado do Pará, situada à Av. Governador José Malcher, n.º 2803-A, bairro São Brás, CEP.: 66090-100, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.008.131/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Secretária, Sr(a). **CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG 7325247 e CPF/MF n.º 104.295.492-53, residente e domiciliada em Belém-PA, **RESOLVE**, através do presente, **RESCINDIR CONSENSUALMENTE O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2024**, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES** e a Empresa **BELEM RIO SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.433.496/0001-90, com sede na Passagem Eliezer Levy, nº 205, Bairro: Souza, Belém/PA CEP:66612-030 com endereço eletrônico: comercial@belemrioseguranca.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela, Sr. **VICTOR SOUZA FLEXA**, CPF: 531.779.592-34 RG: 447272/PC/PC-PA, residente e domiciliado nesta Cidade, firmado no dia 11 de agosto de 2025, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, mediante cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo tem como fundamento o **art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, que permite a **rescisão amigável** do contrato, desde que haja acordo entre as partes e seja formalmente reduzido a termo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O contrato acima referido teve por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA ARMADA, a serem executados nas dependências da sede da Secretaria de Estado das Mulheres, com uso de arma de fogo e armamento não letal (arma de choque taser), com o objetivo de atender as necessidades conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                       | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|-----------------------------------------------------------------|---------|------------|
|      |                                                                 |         | E          |
| 1    | POSTO DE VIGILÂNCIA DIURNO<br>12HX36h - SEG. A DOM ARMA LETAL.  | POSTO   | UND        |
| 2    | POSTO DE VIGILÂNCIA NOTURNO<br>12HX36h - SEG. A DOM ARMA LETAL. | POSTO   | UND        |

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente rescisão dá-se de forma **consensual**, por conveniência administrativa e comum acordo entre as partes, considerando que a proposta da rescisão se dá em virtude da necessidade de contratação de mais 04 postos de serviços para a Casa da Mulher Brasileira e o Contrato Nº 07/2024 não comporta um aditivo quantitativo para atender os quatro postos necessários, o que torna a continuidade da execução contratual desnecessária ou inadequada ao interesse público. Por esta razão, a rescisão contratual encontra-se devidamente justificada, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e interesse público, observando-se ainda o devido processo administrativo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO

As partes ajustam que:

- Não haverá aplicação de penalidades à contratada, tendo em vista o caráter consensual da rescisão;
- Serão liquidados os serviços já executados e aceitos até a data da assinatura deste termo;
- Ficam encerradas todas as obrigações contratuais entre as partes, ressalvadas aquelas decorrentes de eventuais pendências administrativas ou financeiras ainda em apuração.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS**

O presente Termo de Rescisão produzirá seus efeitos a partir de 31 de outubro 2025, extinguindo o vínculo contratual existente entre as partes.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, será providenciada a publicação resumida deste termo no órgão oficial de imprensa, para fins de publicidade e eficácia.

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente rescisão contratual vigorará a partir de 31 de outubro de 2025, ficando extintas, portanto, todas as obrigações pactuadas no Contrato nº 07/2024.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém/PA, 30 de Outubro de 2025.

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
MARTINS:104 3  
29549253

Assinado de forma digital por CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA  
MARTINS:1042954925  
Dados: 2025.10.30 14:08:10 -03'00'

**CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**

Secretária Adjunta de Estado das Mulheres

**CONTRATANTE**

VICTOR SOUZA FLEXA:53 177959234

Assinado digitalmente por VICTOR SOUZA FLEXA:53177959234  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29773822000113, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=VICTOR SOUZA FLEXA:53177959234  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**VICTOR SOUZA FLEXA**

Belém Rio Segurança Ltda

**CONTRATADA**